



ACÓRDÃO COPROM Nº 02/2019

EMENTA

Matéria de atribuição do Colegiado de Procuradores. Possibilidade de realização de acordos judiciais e extrajudiciais para solução de conflitos entre o Poder Público e o particular. Artigo 174 do NCPC c/c artigo 32 da Lei Federal nº 13.140/2015. Necessidade de projeto de lei para criação de Câmara(s) de prevenção e resolução administrativa de conflitos. Possibilidades.

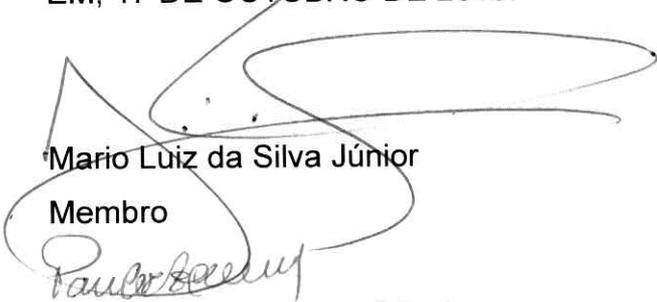
1. Nos termos do artigo 21 do Decreto Municipal nº 4738/2015 e do artigo 15 da Lei Complementar Municipal de nº 25/2011, o Relator deve apresentar a redação do acórdão sobre o tema a seu encargo cuja votação foi aprovada pelo plenário do Colegiado de Procuradores. 2. Possibilidade de se promover acordos administrativos em processos judiciais e administrativos. 3. Há respaldo legal nos termos do artigo 174 do NCPC que prevê expressamente a criação de Câmara de Conciliação e Mediação pelos entes públicos, bem como no artigo 32 da Lei Federal nº 13.140/2015 que dispõe sobre a autocomposição de conflitos em que for parte pessoa jurídica de direito público. 4. Necessidade de envio de projeto de lei para a criação de Câmara(s) de Conciliação e Mediação devendo constar no bojo do requerimento a participação de servidores públicos do Município de Conceição da Barra localizados em secretarias afetas às áreas de Fazenda Pública, Saúde, Educação e Procuradoria, sendo a maioria com vínculo efetivo. 5. Buscar



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
COLEGIADO DE PROCURADORES MUNICIPAIS

suporte disponibilizado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, junto ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - **NUPEMEC**, para planejamento, implementação de ações voltadas para o cumprimento das metas, treinamento e capacitação de mediadores e conciliadores, inclusive para elaboração do projeto de lei. Processo administrativo nº 9429/2019, aprovado o relatório por unanimidade.

ACÓRDÃO. VISTOS, ETC. ACORDA O COLEGIADO DE PROCURADORES DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA, NOS TERMOS DA ATA DE REUNIÃO DO DIA 17/10/2019, POR UNANIMIDADE, PELA POSSIBILIDADE DE AUTOCOMPOSIÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM PROCESSOS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS, ATRAVÉS DE CÂMARA ADMINISTRATIVA DE MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO, DEVENDO, POIS, SER ENCAMINHADO PROJETO DE LEI AUTORIZATIVA À COLENDAS DE LEIS DESTE MUNICÍPIO, PARA CRIAÇÃO DA MESMA.
EM, 17 DE OUTUBRO DE 2019.


Mario Luiz da Silva Júnior

Membro


Paulo Cesar Alves de Oliveira

Membro


Arilana Lopes de Oliveira

Relatora


Vitor Vicente Guanandy

Presidente